

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Recuperação Judicial n. 8003251-91.2021.8.05.0274

Autor: TSJ Transportes de Cargas Ltda – ME

ORLANDO KALIL FILHO, Administrador Judicial nomeado nos autos da recuperação judicial cujo processo foi cadastrado no PJE sob o n.º em epígrafe, considerando que Lista de Credores de que trata o § 2º do art. 7º, da Lei 11.101/05, ainda não foi publicada, e considerando mais, após a sua apresentação nos autos, haver este Administrador constatado nela algumas incorreções materiais, passíveis de correção sem qualquer prejuízo para as partes, pede vênha para requerer que a respectiva publicação se faça conforme o texto que ora se anexa, pelas razões que passa a expor:

Ao analisar a divergência apresentada pelo Banco do Brasil S.A., concluiu este Administrador, conforme análise constante da página 9 do seu relatório (Id 127208804), que o referido Credor deveria constar da Classe II pelo valor de R\$652.887,78; na Classe III, pelo valor de R\$408.486,41; e como extraconcursal, pelo valor de R\$7.228.401,65.

Entretanto, ao organizar a Lista para publicação, omitiu o nome do credor e o valor do seu crédito entre **aqueles não sujeitos**.

Ademais, cumpre corrigir também a informação contida no mesmo relatório de que a Recuperanda, embora instada a se manifestar acerca de diversas divergências apresentadas, não teria respondido à notificação administrativa.

Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza, salas 2201/2203
Caminho das Árvores – Salvador/BA – CEP 41820-020 – (71) 3341-6333



Em verdade (fato conhecido por este Administrador Judicial somente após apresentação do relatório), a Recuperanda respondeu à todas as divergências, porém, em relação a alguns dos credores, o fez a partir de envio de suas manifestações para o e-mail diverso daquele destinado à tal finalidade.

Assim é que, enquanto as divergências e demais manifestações estavam sendo tratadas no endereço tsjtransportes@admrecuperacaojudicial.com.br, a Recuperanda encaminhou suas manifestações para o e-mail okf@advocaciaokf.com.br. Embora se trate de e-mail pessoal do Administrador Judicial, infelizmente, a não observância do fluxo definido no edital de processamento inviabilizou o conhecimento de tais petições antes da apresentação do relatório.

Não obstante, em relação aos credores Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Paccar S/A, Banco Random S/A, Banco Volvo S/A, Banco CNH Industrial Capital S/A, Banco Mercedes Benz S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Scania S/A, as manifestações da Recuperanda não justificariam qualquer alteração na conclusão do relatório. Isto porque, nestas manifestações, a Devedora reconhecia a regularidade das garantias que caracterizavam os respectivos créditos como não sujeitos, buscando apenas nelas o reconhecimento da essencialidade dos bens arrolados.

Quanto aos credores Rodozaca Implementos Rodoviários Eireli e Carvalho Filho Renovadora de Pneus Ltda. (cujas divergências foram igualmente respondidas em e-mail diverso do indicado), em relação ao primeiro, não houve oposição da Recuperanda, razão que se justifica o acolhimento da divergência e a retificação da Lista; já em relação ao segundo, a Devedora reconheceu parcialmente a divergência para incluir, na lista de credores, o valor de R\$ 92.963,24 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Na primeira lista de credores, o crédito de Carvalho Filho Renovadora de Pneus Ltda foi listado no valor de R\$ 35.953,33 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos). Em divergência, o próprio credor admitiu que seu crédito é de R\$ 85.285,83 (oitenta e cinco mil e duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Dessa forma, não há como inscrever crédito em valor superior ao que o próprio credor requereu, razão pela qual este deve ser listado, nesta oportunidade, no valor de R\$ 85.285,83 (oitenta e cinco mil e duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), na Classe III.



É certo que a verificação administrativa de créditos realizadas pelo Administrador Judicial deve observar as regras processuais concernentes à tempestividade e atendimento das formalidades de comunicação. Entretanto, é certo também que o trabalho do Administrador Judicial, enquanto auxiliar do Juízo, deve sempre caminhar no sentido de evitar desnecessários ajuizamentos de incidentes de impugnação, criando ambiente favorável para que o feito tramite com celeridade e com mínima litigiosidade possível.

Por conta destas razões, vem o Signatário apresentar a LISTA DE CREDORES DO ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005, devidamente ajustada, para fins de publicação em edital específico.

Atenciosamente,

De Salvador (BA) para Vitória da Conquista, 30 de março de 2021.

ORLANDO KALIL FILHO
Administrador Judicial

CLASSE II	
BANCO DO BRASIL S.A	R\$ 652.887,78
Subtotal	R\$ 652.887,78
CLASSE III	
3 SIL - SOLUCOES INTEGRADAS EM LOGISTICA	R\$ 14.990,00
ARAUJO PETROLEO	R\$ 19.717,95
ARGO SEGUROS BRASIL S.A.	R\$ 36.489,34
ARLINDO DA FONSECA LINS CIA LTDA	R\$ 13.768,30
ARLINDO DA FONSECA LINS E CIA LTDA	R\$ 9.149,04
AUTO CENTER LAVAGENS A.T. LTDA	R\$ 5.500,00
AUTO POSTO PIONEIRO LTDA	R\$ 3.252,16
AUTO POSTO PRATAO MIRANORTE LTDA	R\$ 7.640,72
AUTO POSTO RONALDAO LTDA	R\$ 3.344,46
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A	R\$ 1.511.937,50
BANCO DO BRASIL S.A	R\$ 408.486,41
BANCO ITAUCARD S.A	R\$ 3.060.318,60
BANCO SAFRA S.A	R\$ 80.000,00
BFJ PENEU LTDA	R\$ 24.516,00



BANCO VOLKSWAGEN S.A	R\$ 2.316.424,50
BJF PNEU LTDA	R\$ 8.784,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 2.160.095,86
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MEDEIROS E MED	R\$ 13.447,24
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CACHOEIRA LTDA	R\$ 19.639,72
COMERCIO DE PECAS PESADAS E SERVICOS LTD	R\$ 9.575,00
COMVEIMA COMERCIO DE VEICULOS, MAQUINAS	R\$ 5.161,75
DELTTA COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 34.814,86
DS SOLUCOES E DIAGNOSTICO	R\$ 4.500,00
FERNANDO SILVINO DE LIMA COMERCIO VAREJI	R\$ 15.640,78
FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	R\$ 42.781,00
GEFPEL BA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LT	R\$ 3.990,87
GILDA & JOAO LTDA	R\$ 22.515,79
GOTEMBURGO VEICULOS LTDA	R\$ 12.470,82
HC PNEUS S/A	R\$ 6.839,00
INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICA	R\$ 15.432,67
INTERBAHIA ACUMULADORES LTDA	R\$ 5.369,78
INTERBAHIA ACUMULADORES LTDA - FILIAL VI	R\$ 5.404,04
J A SOBRAL & CIA LTDA	R\$ 38.784,88
J R P ACESSORIA DE INFORMATICA LTDA	R\$ 10.816,21
JMF - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 68.076,20
JML AUTO POSTO DE DERIVADOS DE PETROLEO	R\$ 20.440,25
LUVEP LUZ VEICULOS E PECAS LTDA	R\$ 30.347,49
LUVEP LUZ VEICULOS E PECAS LTDA	R\$ 4.736,74
MACEDO & SOUZA LTDA	R\$ 3.890,05
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	R\$ 57.993,58
MEDISANITAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL	R\$ 48.763,52
MOVESA	R\$ 589.926,90
N A & CIA LTDA	R\$ 3.170,00
NIVEL INSPECOES LTDA	R\$ 6.140,00
NOVA COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LT	R\$ 6.400,34
PACAEMBU AUTOPECAS LTDA	R\$ 5.073,51
PALACIO DAS BATERIAS LTDA	R\$ 4.014,00
PARELHAS GAS LTDA	R\$ 3.337,44
PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTD	R\$ 8.505,07
POSTO REFORCO 6 LTDA	R\$ 42.275,34
POSTO ROSARIO LTDA	R\$ 7.082,71
POSTO SUL LTDA	R\$ 11.307,08
POSTO UMARITUBA LTDA	R\$ 34.029,32
RABBOT SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A	R\$ 8.000,00
REDE FROTA SOLUTIONS LTDA	R\$ 4.684,29
REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA.	R\$ 53.590,87
RODOBECK	R\$ 28.105,37
RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A.	R\$ 9.818,41
RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS PERNAMBUCO	R\$ 13.108,04
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUT S.A	R\$ 34.542,53
SIND TRAB TRANSP ROD PASSAG CARGAS FRET	R\$ 13.665,55
VILA ESPERANCA	R\$ 6.714,83
VITORIA - PETRO DERIVADOS DE PETROLEO LT	R\$ 6.473,97
VITORIA CAMINHOS LTDA	R\$ 52.271,77



Subtotal	R\$ 11.138.084,42
CLASSE IV	
ADALTO CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	R\$ 25.966,50
AMIL INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVO	R\$ 34.408,97
APSJ PLANALTO AUTO POSTO LTDA	R\$ 112.117,88
AUTO PECAS DO SUL EIRELI	R\$ 6.988,00
AUTO POSTO DDD LTDA	R\$ 15.152,29
BAHIA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R\$ 4.050,00
CARVALHO FILHO RENOVADORA DE PNEUS	R\$ 85.285,83
CENTRAL COM. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS	R\$ 3.899,00
CONFIANCA COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI	R\$ 5.378,90
DELTA SERVICOS INSPECAO LTDA	R\$ 17.850,00
E L RODRIGUES E CIA LTDA - EPP	R\$ 4.533,38
FIT INSPEÇÃO VEICULAR LTDA	R\$ 36.345,27
GCL INSPECOES VEICULARES LTDA	R\$ 9.890,00
GILMAX CAJADO PEREIRA	R\$ 35.742,50
HIGH TECH COMPUTER COMERCIO DE MAQUINAS	R\$ 4.425,00
I. J. DE OLIVEIRA PLACAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 7.669,00
JOCSA M DOS SANTOS ARCONDICIONADO AUTOMO	R\$ 9.550,00
LARG-SOLUCOES TECNICAS EIRELI	R\$ 22.430,10
MARIA JOSE DA SILVA C DE AUTO PECAS	R\$ 16.020,34
MGM IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R\$ 12.910,00
MHT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R\$ 4.726,60
REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA	R\$ 13.951,57
RODOZACA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI	R\$ 10.554,50
S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 5.772,72
SULOG SUAPE LOGISTA S/A	R\$ 12.835,00
TECNICA SCANIA PECAS E SERVICOS LTDA	R\$ 8.097,34
TRUCK CENTER AUTO PECAS E ACESSORIOS SAO	R\$ 5.040,00
Subtotal	R\$ 531.590,69

CREDORES NÃO SUJEITOS	
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A	R\$ 4.942.640,73
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A	R\$ 4.324.483,32
BANCO DO BRASIL S.A	R\$ 7.228.402,65
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	R\$ 4.432.379,12
BANCO PACCAR S.A	R\$ 9.774.429,11
BANCO RANDON SA	R\$ 181.839,58
BANCO VOLVO (BRASIL) S/A	R\$ 4.335.418,07
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 2.636.724,02
SCANIA BANCO S.A.	R\$ 4.499.938,87
Subtotal	R\$ 42.356.255,47

Total de créditos sujeitos	R\$ 12.322.562,89
Total de créditos não sujeitos	R\$ 42.356.255,47

